

PC-GO

Polícia Civil de Goiás

Noções de Direito Administrativo

SUMÁRIO

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO	6
■ ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	6
CONCEITOS	6
ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO, NATUREZA E FINS	7
PRINCÍPIOS	10
■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIÃO	15
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	15
■ ATOS ADMINISTRATIVOS	27
CONCEITOS	27
FATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FATOS ADMINISTRATIVOS (FATO E ATO ADMINISTRATIVO)	28
REQUISITOS OU ELEMENTOS	29
PRESSUPOSTOS	31
Validade e Eficácia dos Atos Administrativos	31
CLASSIFICAÇÃO	32
Atos Administrativos Vinculados e Discricionários – Quanto ao Grau de Liberdade	32
Atos Administrativos Simples, Complexos e Compostos – Quanto à Formação de Vontade	32
Atos Administrativos Gerais e Individuais – Quanto aos Destinatários	33
Atos Administrativos Unilaterais, Bilaterais e Multilaterais – Quanto à Formação	34
ATOS ADMINISTRATIVOS EM ESPÉCIE	34
Autoexecutoriedade do Ato Administrativo	36
O SILÊNCIO NO DIREITO ADMINISTRATIVO	37
CASSAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	42
CONVALIDAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO	45
FORMAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: ELEMENTOS, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	46
MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO, DISCRICIONARIEDADE	49
ATO ADMINISTRATIVO INEXISTENTE, ATOS ADMINISTRATIVOS NULOS E ANULÁVEIS	51
TEORIA DAS NULIDADES NO DIREITO ADMINISTRATIVO	52
VÍCIOS DO ATO ADMINISTRATIVO	55

TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES	55
■ PROCESSO ADMINISTRATIVO (LEI ESTADUAL Nº 13.800, DE 2001)	57
■ PODERES ADMINISTRATIVOS.....	78
PODER HIERÁRQUICO	78
PODER DISCIPLINAR.....	79
PODER REGULAMENTAR	80
PODER DE POLÍCIA.....	82
USO E ABUSO DO PODER.....	84
■ CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.....	85
CONTROLE ADMINISTRATIVO	87
CONTROLE JUDICIAL.....	88
CONTROLE LEGISLATIVO	89
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.....	94
■ LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021	98
■ IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	190
■ AGENTES PÚBLICOS: DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS REFERENTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS	218
LEI ESTADUAL Nº 20.756, DE 2020	220
■ SÚMULAS, JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E LEGISLAÇÃO RELACIONADA COM OS TEMAS.....	269

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONCEITOS

A origem de um Estado pode se dar de forma natural, religiosa (Estado criado por Deus), pela força e domínio dos mais fortes sobre os mais fracos, pelo agrupamento de famílias, de forma contratual, de forma derivada: por união, quando dois estados soberanos se unem formando um só novo estado ou fracionamento, quando um estado se divide em dois novos estados independentes, ou de forma atípica, a exemplo do Vaticano e de Israel.

Estado é definido como o ente que exerce seu poder soberano e originário sobre os seus membros, situados dentro de um espaço limitado e específico. Trata-se de pessoa jurídica de direito público, o que significa que apresenta prerrogativas e deveres (*múnus* público) inerentes à sua natureza. Inegável que o Estado é um ente com uma natureza política, e surge ante a necessidade de haver um governo capaz de exercer sua soberania em grandes territórios e sobre um grande grupo de pessoas (Contrato Social).

São elementos constitutivos do Estado: a soberania, a finalidade, o povo e o território. Assim, Dalmo de Abreu Dallari (apud Lenza, 2019, p. 719) define Estado como *a ordem jurídica soberana, que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território*.

Soberania é o poder político supremo e independente que o Estado detém consistente na capacidade para editar e reger suas próprias normas e seu ordenamento jurídico.

A finalidade consiste no objetivo maior do Estado que é o bem comum, conjunto de condições para o desenvolvimento integral da pessoa humana.

Povo é o conjunto de indivíduos, em regra, com um objetivo comum, ligados a um determinado território pelo vínculo da nacionalidade.

Território é o espaço físico dentro do qual o Estado exerce seu poder e sua soberania. Onde o povo se estabelece e se organiza com ânimo de permanência.

A Constituição Federal de 1988 trata da organização do Estado brasileiro a partir do seu art. 18, onde dispõe que *a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição*.

Além disso, a teoria criada por Montesquieu determina a composição e a divisão do Estado, objetivando que cada poder seja independente e harmônico entre si, como forma de dividir as funções do Estado, entre poder executivo, poder legislativo e poder judiciário, a esse entendimento chamamos de Teoria da Separação dos Poderes.

O poder legislativo tem o poder de fazer emendas, alterar e revogar leis, já o poder executivo, função de administrar o Estado, e por fim, o poder judiciário é quem tem a função jurisdicional, por exemplo, a aplicação do Direito em um caso concreto, através de um processo judicial.